



# GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano III | Nº 543 | Segunda-feira, 16 de Janeiro de 2023

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

**Emanuel Pinheiro**  
Prefeito

**José Roberto Stopa**  
Vice-Prefeito

**Luis Claudio de Castro Sodré**  
Secretário Municipal de Governo

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**  
Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

**Aluizio Leite Paredes**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

**Edilene de Souza Machado**  
Secretária Municipal de Educação

**Antônio Roberto Possas de Carvalho**  
Secretário Municipal de Fazenda

**Ellaine Cristina Ferreira Mendes**  
Secretária Municipal de Gestão - Interina

**Leonardo da Area Leão Monteiro**  
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

**Renivaldo Alves do Nascimento**  
Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

**Juares Silveira Samaniego**  
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

**Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida**  
Secretária Municipal da Mulher

**Fausto Alberto Olini**  
Secretário Municipal de Comunicação

**José Roberto Stopa**  
Secretário Municipal de Obras Públicas

**Leovaldo Emanuel Sales da Silva**  
Secretário Municipal de Ordem Pública

**Eder Galiciani**  
Secretário Municipal de Planejamento

**Guilherme Salomão dos Santos**  
Secretária Municipal de Saúde - interino

**Francisco Antonio Vuolo**  
Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**Nilza da Silva Taques**  
Secretária Municipal da Turismo - Interina

**Juliette Caldas Migueis**  
Procuradora-Geral do Município

**Mariana Cristina Ribeiro dos Santos**  
Controladora-Geral do Município

**Valdir Leite Cardoso**  
Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

**Vanderlucio Rodrigues da Silva**  
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos  
Delegados de Cuiabá

**Paulo Sergio Barbosa Ros**  
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

## ÍNDICE

|                                                                                                |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Secretarias .....                                                                              | 01 |
| Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência ..... | 01 |
| Procedimento Administrativo .....                                                              | 01 |
| Secretaria Municipal de Gestão .....                                                           | 02 |
| Gabinete .....                                                                                 | 02 |
| Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos .....                                    | 02 |
| Coordenadoria de Contratos e Aditivos .....                                                    | 02 |
| Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana .....                                                | 03 |
| Procedimento Administrativo .....                                                              | 03 |
| Secretaria Municipal de Saúde .....                                                            | 05 |
| Portaria .....                                                                                 | 05 |
| Atos do Prefeito .....                                                                         | 09 |
| Lei .....                                                                                      | 09 |
| Lei Complementar .....                                                                         | 12 |
| Ato .....                                                                                      | 12 |
| Autarquias / Empresas Públicas / Fundações .....                                               | 13 |
| Empresa Cuiabana de Saúde Pública .....                                                        | 13 |
| Procedimento Administrativo .....                                                              | 14 |
| Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC .....         | 14 |
| Procedimento Administrativo .....                                                              | 14 |

## Secretarias

### Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

### Procedimento Administrativo

## Extrato

### EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº005/2022- SADHPD.

**CONCEDENTE:** Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência. CNPJ: 03.533.064/0001-46.

**CONVENENTE:** Associação Resgatando Cidadania. CNPJ nº 11.072.427.0003-83.

**OBJETO:** Cumprir determinação judicial proferida no processo nº. 1002351-51.2022.8.11.0041, tramitado na 1ª Vara Especializada da Infância e Juventude de Cuiabá do Estado de Mato Grosso.

**Adicionar a seguinte dotação orçamentária:** Dotação – Elemento de Despesa: 3.3.50.43 Unidade Gestora: 601 Órgão: 11 e Fonte 1500 Projeto Atividade: 2079.

**Data da Assinatura:** 28/10/2022.

**Assinam:** A Srª. **Hellen Janayna Ferreira de Jesus** – CPF: 994.362.131-15, Secretaria Municipal Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência-**CONCEDENTE.**

O Sr. **Hélio Kosby Floôr** - CPF: 288.960.170-68- Associação Resgatando Cidadania -**CONVENENTE.**

**Hellen Janayna Ferreira de Jesus**

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência  
SADHPD



Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 43/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 51754/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Indeferir Licença para Capacitação a título de Licença Prêmio do(a) servidor(a) ROGERIO QUEIROZ ANTUNES, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL FUNDAMENTAL - EM EXTINÇÃO, matrícula 4039564, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 44/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 51790/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2013/2018, ao(a) servidor(a) MARCIO SILVA FRANCO, ocupante do cargo de PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO, matrícula 4047628, lotado(a) na PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 10 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 53/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo nº 52018/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir Licença para Capacitação a título de licença prêmio somente para gozo, quinquênio(s) 2017/2022, ao(a) servidor(a) LIA ROCHA KLEIM, ocupante do cargo de ENGENHEIRO/ARQUITETO, matrícula 4038401, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quinta-feira, 12 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretário(a) Municipal de Gestão - Interina

PORTARIA SMGE Nº 28/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019,

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 51445/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) BRIGIDA DA COSTA SAMPAIO, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL - EM EXTINÇÃO, Matrícula 2587226, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, passando a se chamar BRIGIDA DA COSTA SAMPAIO XAVIER.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Terça-feira, 3 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 45/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019,

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 51140/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome a servidora ROSILENE MENDES DE SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR MUNICIPAL, Matrícula 1573857, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar ROSILENE MENDES DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 10 de Janeiro de 2022.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 48/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019.

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 51838/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) EVA APARECIDA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR(A), Matrícula 4907038, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, passando a se chamar EVA APARECIDA GOMES DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

PORTARIA SMGE Nº 50/2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019,

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo 47233/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Deferir apostilamento de nome ao(a) servidor(a) MARTINA AVALO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Matrícula 4866663, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, passando a se chamar MARTINA AVALO DA SILVA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, Quarta-feira, 11 de Janeiro de 2023.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2022/PMC - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SMCEL, neste ato representada seu Secretário, Senhor Aluizio Leite Paredes, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa SETTE LOCAÇÃO DE SOM, LUZ E PALCO LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.337.158/0001-63, neste ato representada por seu Representante Legal Senhor Lademir P. Sette, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e avençado o presente 1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1 O objeto do presente 1º Termo Aditivo consiste na Supressão de itens, que corresponde a 5%, sobre o valor do contrato, totalizando um valor de R\$

**218.284,97** (duzentos e dezoito mil, duzentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete reais), conforme planilha abaixo.

| ITEM  | DESCRIÇÃO                                                                                          | UNID   | QTDE  | VALOR UNIT       | VALOR TOTAL    |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------|------------------|----------------|
| 4     | LOCAÇÃO DE PALCO MEDINDO 7MX4 SEM COBERTURA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)                 | DIÁRIA | 47,5  | R\$ 1.097,00     | R\$ 52.107,50  |
| 19    | LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADAS EM ESTRUTURA METÁLICA (DESCOBERTO) (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | DIÁRIA | 14,25 | R\$ 15.390,00    | R\$ 219.307,50 |
| 20    | LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA COM 4 DEGRAUS COBERTA (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)               | DIÁRIA | 14,25 | R\$ 15.000,00    | R\$ 213.750,00 |
| 27    | LOCAÇÃO PAINEL P3.9 (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)                                         | DIÁRIA | 380   | R\$ 250,00       | R\$ 95.000,00  |
| 34    | LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA EVENTOS PARA ATÉ 100 PESSOAS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL) | DIÁRIA | 760   | R\$ 700,00       | R\$ 532.000,00 |
| 36    | CONJUNTO DE SOM ANALÓGICO (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)                                   | DIÁRIA | 475   | R\$ 450,00       | R\$ 213.750,00 |
| 45    | LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 500 PESSOAS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)              | DIÁRIA | 142,5 | R\$ 4.333,33     | R\$ 617.499,52 |
| 47    | LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 3.000 PESSOAS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)            | DIÁRIA | 95    | R\$ 7.000,00     | R\$ 665.000,00 |
| 48    | LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 5.000 PESSOAS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)            | DIÁRIA | 76    | R\$ 11.500,00    | R\$ 874.000,00 |
| 49    | LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE SOM PARA ATÉ 10.000 PESSOAS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)           | DIÁRIA | 28,5  | R\$ 18.333,33    | R\$ 522.499,90 |
| 55    | LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PARA ATÉ 10.000 PESSOAS (DESCRIÇÃO NA ÍNTEGRA CONFORME EDITAL)    | DIÁRIA | 28,5  | R\$ 5.000,00     | R\$ 142.500,00 |
| Total |                                                                                                    |        |       | R\$ 4.147.414,42 |                |

1.2.Com a supressão o valor do contrato passará de **R\$ 4.365.699,40** (quatro milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) para a **R\$ 4.147.414,42** (quatro milhões, cento e quarenta e sete reais, quatrocentos e quatorze reais e quarenta e dois centavos).

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 087.710/2022**, vinculado ao **Contrato nº 030/2022** proveniente do **Pregão Eletrônico SRP nº 031/2021/PMC Ata de Registro de Preços nº 004/2022/PMC**, que tem por objeto a “Contratação de empresa na prestação, sob demanda, de serviços de toda infraestrutura e locação de equipamentos, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico para atender as necessidades de eventos realizados, apoiados e sob gestão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SMCEL – CUIABÁ- MT”, com respaldo no **Parecer Jurídico anexo aos autos**, e amparado legalmente no artigo 65, §1 da Lei nº 8.666/93.

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2021/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Antônio Roberto Possas de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.037.787/0001-54, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor Handerson Gabriel Da Costa Oliveira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **4º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **4º Termo Aditivo** consiste na Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022, conforme planilha abaixo:

ONDE SE LÊ:

| ITEM                                                                                                                     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                             | QTDE | UND    | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL   | VALOR TOTAL 12 MESES |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------------|---------------|----------------------|
| 2                                                                                                                        | Auxiliar administrativo, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta – feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier | 12   | POSTOS | R\$ 3.734,68 | R\$ 44.816,16 | R\$ 537.793,92       |
| VALOR TOTAL R\$ 537.793,92 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e tres reais e noventa e dois centavos) |                                                                                                                                                                                                                                                       |      |        |              |               |                      |

LEIA-SE:

| ITEM                                                                                                                   | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                             | QTDE | UND    | VALOR UNIT.  | VALOR TOTAL   | VALOR TOTAL 12 MESES |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------|--------------|---------------|----------------------|
| 2                                                                                                                      | Auxiliar administrativo, prestado de forma ininterrupta, de segunda a sexta – feira, sendo cada posto composto por 01 (um) colaborador, que trabalhará 08 (oito) horas diárias – 40 (quarenta) horas semanais, dentro dos horários que melhor convier | 12   | POSTOS | R\$ 4.109,92 | R\$ 49.319,04 | R\$ 591.828,48       |
| VALOR TOTAL R\$ 591.828,48 (quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) |                                                                                                                                                                                                                                                       |      |        |              |               |                      |

1.2. Com a repactuação o valor do contrato passará de **R\$ 537.793,92** (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e noventa e tres reais e noventa e dois centavos) para **R\$ 591.828,48** (quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos).

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 111.347/2022**, vinculado ao **Contrato nº 061/2021/PMC**, oriundo do **PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ**, que tem por objeto a “Contratação de empresa especializada na prestadora de forma contínua de serviços de apoio administrativo sendo: Recepção, auxiliar administrativo, Limpeza, Copeiragem, Condução de Veículos, Oficial de Serviços Gerais, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender a demanda dos municípios associados ao CIDES – Vale do Rio Cuiabá”, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 736/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, artigo 65, Inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei 10.192/01.

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021/PMC - PARTES:** Município de Cuiabá, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede na Praça Alencastro, na cidade de Cuiabá/MT, através da Secretaria Municipal de Fazenda, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Antônio Roberto Possas de Carvalho, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI –ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.822.058/0001-94, neste ato representado pelo seu Representante Legal, o Senhor André Luiz Ribeiro, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **2º Termo Aditivo**. **OBJETO:** 1.1 O objeto do presente **2º Termo Aditivo** consiste na prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, com vigência a partir de **01 de fevereiro de 2023 a 01 de fevereiro de 2024**.

1.2.Atualização de informação da Equipe de Fiscalização:

|                    |                                                                                                                                                                                                     |
|--------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FISCAL DO CONTRATO | <b>Nome:</b> Edimar Lino dos Santos - Matrícula: 4909583<br><b>CPF:</b> 895.400.181-53 - RG 3783407 DGPG-GO<br><b>Cargo/Lotação:</b> Assessor/DAF<br><b>Email:</b> edimar.santos@cuiaba.mt.gov.br   |
| SUPLENTE DO FISCAL | <b>Nome:</b> Ednei Goulart - Matrícula: 4903584<br><b>CPF:</b> 929.848.279-53, RG: 60380112/SESP/PR<br><b>Cargo/Lotação:</b> Assessor Técnico<br><b>Email:</b> edineygoulart@hotmail.com            |
| GESTOR DO CONTRATO | <b>Nome:</b> Carlos da Costa Lopes - Matrícula: 4909583<br><b>CPF:</b> 513.416.201-82 - RG: 000002 DRT<br><b>Cargo/Lotação:</b> Assistente/Gabinete<br><b>Email:</b> carlosdacostalopes75@gmail.com |

**AMPARO LEGAL:** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo 129.660/2022**, vinculado ao **Contrato nº 026/2021**, oriundo do **Pregão Presencial nº 013/2020/Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste** que tem por objeto a “contratação de empresa para locação de veículos leves e pesados para atender a secretaria municipal de fazenda” com respaldo no **Parecer Jurídico nº 790/PCP/PGM/2022**, e amparado legalmente nos artigos 57, II, e 65 § 8º da Lei nº 8.666/93.

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Procedimento Administrativo

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de julgamento em 2ª instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

2ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 11 de Janeiro de 2023

EMENTAS



**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3 As infrações do Grupo III serão punidas com multas no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais); Descumprir horário de viagem ou itinerário conforme estabelecido nas Ordens de Serviço de Operação por Linha. ". RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 11/01/2023 - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.077.926/2020-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 1963.

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTE LTDA - LEIS DE TRANSPORTE PÚBLICO- LEI Nº 5766/13 - ART 2º, ANEXO I, GRUPO III, "E"; "Art. 2º As penalidades pecuniárias a serem aplicadas no transporte coletivo e transporte alternativo de Cuiabá serão de acordo com as infrações discriminadas nos Grupos de I, II, III, IV, V, VI, VII do Anexo I e, em caso de reincidência, obedecerão ao constante do Anexo II. 3. RECURSO PROVIDO - DECISÃO - II TURMA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE em 11/01/2023 - RELATOR NICOLAU JORGE BUDIB - REPRESENTANTE DA SEMOB - PROCESSO Nº 00.075.626/2020-1 AUTO DE INFRAÇÃO N. 1641.

**EMENTA:** Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.075.617/2020-1. Infringência da Lei Municipal 1789/1981, Art. 50, inciso XII e Lei Municipal nº 5766/2013, Art. 1º, inciso II, Anexo I, Grupo V, Código A. Não atendimento as regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Inexistência de irregularidade formal ou material no Auto de Infração. Manutenção do Auto de Infração nº 1631. Mantida decisão de 1ª Instância. **Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 11.01.2023.**

**EMENTA:** Decisão de 2ª Instância Administrativa. Leis de Transporte Público de Cuiabá. Processo nº 00.077.974/2020-1. Infringência da Lei 5766/2013; artigo 1º, anexo I, grupo III, código E. Por descumprir viagem programada. Não atendimento das regras impostas ao serviço de Transporte Municipal. Alegação genérica da defesa rejeitada. Manutenção do Auto de Infração nº 1968. Mantida decisão de 1ª Instância. **Segunda Turma Julgadora, conselheiro Victor Juliano Barroso dos Santos - Representante do CREA/MT. Cuiabá/MT, 11.01.2023.**

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO AUTO DE INFRAÇÃO. FALTAS DE PROVAS PELA RECORRENTE. PEDIDO NEGADO. IMPROVIDO E MANTIDO A DECISÃO DA 1ª INSTÂNCIA E MULTA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 1967, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei 5.766 de 20 de dezembro de 2013, art. 1º, cumulado Anexo I, Grupo III, Cód. E. II - A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não ensejam no cancelamento ou a desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.967/2020-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 11/01/2023, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO AUTO DE INFRAÇÃO. MULTA CANCELADA.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 1635, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência a Lei nº 1.789/1981, art. 50, inciso XII, e a Lei nº 5.766/2013, art. 1º, inciso II, cumulado Anexo I, Grupo V, Cód. A. II - A notificação para conserto das irregularidades foi cumprida, não existindo razão para prosseguimento do processo administrativo. III - Multa cancelada. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.075.621/2020-1, Relatora: Steffanny Fidelis Cardoso - PGM, Data do Julgamento: 11/01/2023, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. IRREGULARIDADE NO PREENCHIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 1627, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por infringência ao art. 1º, inciso II, c/c anexo I, do grupo V, código de infração "A" da lei n.º 5.766/2013. II - A Recorrente alega o reparo em seu veículo, fato esse que pode ser constatado através AIT em questão no campo "EXECUTADO". III - Sentença reformada. RECURSO PROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.075.622/2020-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 11/01/2023, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIU A VIAGEM ESTIPULADA NA OSO 1609C20S. SUPERLOTAÇÃO E CONGESTIONAMENTO DA VIA. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 1961, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infringência a Lei Municipal n.º 5.766/2013, art. 1º, inciso II, anexo I, grupo III, código E. II - A Recorrente alega que não omitiu a viagem, mas sim que houve um atraso

em razão da superlotação e congestionamento da via, contudo não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que por si só não enseja no cancelamento do AIT. III - Sentença mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.077.978/2020-1, Relator: Fernando Augusto Canavarros Infantino Junnior, Data do Julgamento: 11/01/2023, 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 1730, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.077.923/2020-1. Data do Julgamento: 11/01/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I - Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT nº 1959, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) corrigidos monetariamente, por infringência aos art. 1º C/C Anexo I, Grupo III, Código "E" da Lei Municipal nº 5766/13. II - A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento. III - Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE - CMT. Processo administrativo nº 00.077.983/2020-1. Data do Julgamento: 11/01/2023. Relator Titular: Reginaldo Sioma da Silva - 2ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO PROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte - DT 1638, por infringência a Lei 1.789/1981 artigo 50, inciso XII e a Lei nº 5766/2013; artigos 1º Inciso II, Anexo I, Grupo V Cód. Infração "A". II- Decisão Reformada. III- RECURSO PROVIDO e CONHECIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.075.623/2020-1, Relatora: Gêssica Maiara Borges de Freitas, Data do Julgamento: 11/01/2023, 2ª Turma Julgadora) GÉSSICA MAIARA BORGES DE FREITAS

#### CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Órgão de Julgamento em 2ª Instância, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, instituído pela Lei Complementar nº 513 de 23 de Maio de 2022.

#### NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM 2ª INSTÂNCIA

##### RECORRENTE: INTEGRAÇÃO TRANSPORTES LTDA

##### 1ª TURMA JULGADORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

Sessão do dia 10 de Janeiro de 2023

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESTITUIDO DE VALIDAÇÃO E PASSIVO À ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREJUDICADO, ERRO DE PREENCHIMENTO DO AIT. DATA VENIA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ALTERADO. RECURSO DADO PROVIMENTO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana, que anulou a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 1637, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por erro de preenchimento do AIT, violação formal ou material as garantias da Autuada. II - Em sua defesa a Recorrente apresenta alegações que validam o cancelamento do auto. III - Sentença alterada. RECURSO DADO PROVIMENTO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.075.619/2020-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 10/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESTITUIDO DE VALIDAÇÃO E PASSIVO À ANULAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PREJUDICADO, ERRO DE PREENCHIMENTO DO AIT. DATA VENIA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ALTERADO. RECURSO DADO PROVIMENTO.

I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana, que anulou a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte - AIT 1626, no valor de R\$ 826,00 (oitocentos e vinte e seis reais) por erro de preenchimento do AIT, violação formal ou material as garantias da Autuada. II - Em sua defesa a Recorrente apresenta alegações que validam o cancelamento do auto. III - Sentença alterada. RECURSO DADO PROVIMENTO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.075.624/2020-1, Relator: José Antônio Lino de Souza, Data do Julgamento: 10/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. DESCUMPRIR A NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE. PRELIMINAR DE DUPLA PUNIÇÃO PELO MESMO ATO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I - Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio



do Auto de Infração de Transporte – **AIT1642**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo IV Código “a” – A Recorrente alega que cumpriu a notificação de irregularidade e que esta sendo duplamente penalizada. III – AIT inconsistente. Decisão REFORMADA. RECURSO PROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.075.620/2020 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 10/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **DESCUMPRIR A NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE DE N.º 108541**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT74225**, por infringência a Lei nº 5766/13; artigo 1º II c/c anexo I Grupo IV Código “a” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.055.136/2020 Relator: Igor Ferreira Leite, Data do Julgamento: 10/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 1633**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.154/2020-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 10/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEI N. 5.766/13. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE PROVA DO ALEGADO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE NO AIT GUERREADO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SUBSISTÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO.

I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 1634**, por infringência ao disposto na **Lei Municipal n.º 5.766/13**. – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do que foi apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.065.173/2020-1, Relator: Gustavo José Soares de Almeida, Data do Julgamento: 10/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. **RAMPA ELEVATÓRIA DE PNE INEFICIENTE/INOPERANTE**. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. I – Recurso administrativo interposto contra a decisão do Secretário de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação das penalidades impostas por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT 50060**, por infringência A lei 6131/16; artigo 1º c/c 3º “**RAMPA ELEVATÓRIA DE PNE INEFICIENTE/INOPERANTE**” – A Recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, não trazendo nenhum fato novo ou modificativo, diferente do apresentado em 1ª instância. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO (CMT. Rec. Administrativo n.º: 00.055.138/2020-1, Relator: Aleciane Cristina Sanches de Andrade, Data do Julgamento: 10/01/2023, 1ª Turma Julgadora).

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT nº 74852**, no valor de 10 UPF (Dez unidades Padrão Fiscal), por infringência na Lei 1789/81, artigo 56º II c/c artigo 46, XI c/c Artigo 58, §3º, código 203 – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.055.139/2020-1. Data do Julgamento: 10/01/2023. Relatora Suplente: ARIEDINEY LEANDRO SOUZA – (1ª Turma Julgadora)

**EMENTA:** RECURSO ADMINISTRATIVO. AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE NULIDADE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

I – Recurso interposto contra a decisão em Primeira Instância do Secretário Municipal de Mobilidade Urbana que manteve a aplicação da penalidade imposta por intermédio do Auto de Infração de Transporte – **AIT nº 75151**, no valor de **50 UFIR (Cinquenta Unidade Fiscal de Referência)**, por infringência na Lei 4406/03, artigo 1º c/c artigo 3º – A recorrente não apresenta provas que corroborem com a sua alegação, apenas inconformismo processual, fato esse que não enseja no cancelamento ou desclassificação do auto para uma conduta menos gravosa. III – Decisão mantida. RECURSO IMPROVIDO. (CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE – CMT. Processo administrativo nº 00.055.140/2020-1. Data do Julgamento: 10/01/2023. Relatora Suplente: ARIEDINEY LEANDRO SOUZA – (1ª Turma Julgadora).

## Secretaria Municipal de Saúde

### Portaria

#### PORTARIA SMS Nº 004/CTGP/2023

O **Secretário Municipal de Saúde Interino**, no uso de suas atribuições legais e regulares, instituídas pela Lei Complementar nº 094 de 03 de Julho de 2003 e Decreto Municipal nº 6.654 de 23 de Julho de 2018, em que a Secretaria Municipal de Gestão de Cuiabá delega competências para a Secretaria Municipal de Saúde.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 8373/2014 que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (**E-social**).

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONVOCAR** os (a) servidores listados abaixo, para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde, setor da Coordenadoria Técnica de Gestão Pessoas, situada a Rua Gen. Aníbal da Mata, n. 135, Bairro Duque de Caxias I, em Cuiabá/MT, CEP n. 78032-005.

| MATRICULA | NOME                                     |  |
|-----------|------------------------------------------|--|
| 4884340-1 | ADILSON BENEDITO DE MORAES               |  |
| 4883046-1 | ANA PAULA PREZA MORENO RODRIGUES         |  |
| 4904024-1 | DANIELLE MARTINS MOREIRA DOS SANTOS      |  |
| 4916419-1 | EDEMIR CLAUDIO XAVIER                    |  |
| 4877552-1 | MONICA BOEHLER IGLESIAS AZEVEDO FERREIRA |  |
| 4884340-1 | ADILSON BENEDITO DE MORAES               |  |
| 4916285-1 | ARIANA QUEIROZ DE SOUZA                  |  |
| 1000609-1 | BENEVAL SOARES DE SIQUEIRA               |  |
| 4007193-1 | CAMILA SANTANA DE SOUSA ARRUDA           |  |
| 4038922-1 | CAMILA SANTANA DE SOUSA ARRUDA           |  |
| 4915250-1 | DEBORA LOURENCA PIZOTO DE OLIVEIRA       |  |
| 4849392-1 | DEBORA LOURENCA PIZOTO DE OLIVEIRA       |  |
| 4915519-1 | EDIVALDO FERREIRA GOMES GOMES            |  |
| 4915624-1 | GRAZIELA SAMPAIO DA SILVA                |  |
| 4028718-1 | GRAZIELA SAMPAIO DA SILVA                |  |
| 4027966-1 | JADENIR DE ARRUDA MARTINS                |  |
| 4915211-1 | JADENIR DE ARRUDA MARTINS                |  |
| 4860958-1 | JANAINA DA SILVA PINHEIRO                |  |
| 4914751-1 | JESSE RALLEY DIAS MIRANDA                |  |
| 4915906-1 | JESSE RALLEY DIAS MIRANDA                |  |
| 4010085-1 | JULIENE DE SOUZA BRITO                   |  |
| 4006924-1 | LILIANE FERREIRA DE SOUZA                |  |
| 4035129-1 | LUCIENE SOUZA CRUZ MANGABEIRA            |  |
| 4913435-1 | MARIA IVONETE DA CONCEIÇÃO               |  |
| 4887795-1 | SEBASTIANA ELKE FERREIRA                 |  |
| 4916425-1 | ADALLY SUELLEN FERREIRA ROCHA            |  |
| 4868637-1 | ALAN MARTINEZ DE LIMA                    |  |
| 4915285-1 | ALENICE CRISTINA ARRUDA ROSA ARRUDA      |  |
| 4884923-1 | ALENICE CRISTINA ARRUDA ROSA ARRUDA      |  |
| 4027967-1 | ALENIR BENEDITA LIMA DA CRUZ             |  |
| 4916552-1 | ALESSANDRO CONCEICAO DE PINHO            |  |
| 4916571-1 | ALESSANDRO DE CAMPOS RIBEIRO             |  |



|           |                                       |  |
|-----------|---------------------------------------|--|
| 4915070-1 | ALINE SANTOS ARAUJO DE ALMEIDA        |  |
| 1000501-1 | ANA CECILIA DOS SANTOS PEREIRA        |  |
| 4913050-1 | ANA PAULA RIBEIRO                     |  |
| 4908085-1 | ANA PAULA SILVA ADORNO                |  |
| 4883602-1 | ANA PAULA VICENTIM DE OLIVEIRA        |  |
| 4912881-1 | ANDREIA REGINA DA LUZ SILVA           |  |
| 4855854-1 | ANDREIA REGINA DA LUZ SILVA           |  |
| 4885002-1 | ANGELA MARIA DA SILVA                 |  |
| 4010830-1 | ANTONIO WALDEMIR VIEIRA ACCIOLY FILHO |  |
| 4915799-1 | ARLETE ABREU ARAUJO                   |  |
| 4906948-1 | AURILENE CAMPOS DE PAULA              |  |
| 4915283-1 | AURILENE CAMPOS DE PAULA              |  |
| 4915319-1 | BRUNA KARLY CAPISTRANO RIBEIRO        |  |
| 4903997-1 | BRUNA KARLY CAPISTRANO RIBEIRO        |  |
| 4897940-1 | CALIANDRA CRISTINA AQUINO SILVA       |  |
| 4912797-1 | CALIANDRA CRISTINA AQUINO SILVA       |  |
| 4904909-1 | CARLA AMARAL DA CRUZ                  |  |
| 4854799-1 | CARLA PAIVA FONSECA EL HAGE           |  |
| 4901746-1 | CARLOS AUGUSTO SILVA XAVIER ARAUJO    |  |
| 4013242-1 | CICERO PEREIRA DA CRUZ                |  |
| 4908404-1 | CIRLENE SOUZA DE AQUINO SOARES        |  |
| 4048315-1 | CLAUDIA MARIA DA SILVA AMORIM ALENCAR |  |
| 1560168-1 | CLAUDINHO FRANCISCO DE FRANCA         |  |
| 4915687-1 | CLEONICE CAVALCANTE PEREIRA DA SILVA  |  |
| 4048734-1 | CLERIS DA ROCHA DUTRA                 |  |
| 4913743-1 | CLÓVIS DAMIÃO DUARTE                  |  |
| 4915199-1 | CREUSA DA SILVA DE PAULA              |  |
| 4914892-1 | CREUSA DA SILVA DE PAULA              |  |
| 4912764-1 | DALVA MARIA TENÓRIO                   |  |
| 4904470-1 | DANIA ESTELA GOMES PENHA              |  |
| 4044039-1 | DEBORA SILVA MIRANDA MESQUITA         |  |
| 1000896-1 | DENIZE JOSETH DE AMORIM               |  |
| 4034994-1 | EDNA SOARES DE OLIVEIRA               |  |
| 4019903-1 | ELAINE CRISTINA DIAS DA CUNHA         |  |
| 4915919-1 | ELAINE CRISTINA RIBEIRO               |  |
| 4913046-1 | ELAYNE APARECIDA DE FIGUEIREDO PAIXAO |  |
| 4021511-1 | ELAYNE APARECIDA DE FIGUEIREDO PAIXAO |  |
| 4906788-1 | ELETRICIA ALVES PEREIRA DE SOUZA      |  |
| 4018506-1 | ELIANA DOS SANTOS VIDAL               |  |
| 4912767-1 | ELIANA DOS SANTOS VIDAL               |  |
| 4913692-1 | ELIANE ANDREIA WAGNER                 |  |
| 4048160-1 | ELIENAY SOUZA SIQUEIRA                |  |
| 4011139-1 | ELIETE AUXILIADORA NEVES              |  |
| 4898598-1 | ELISAMA MOREIRA DA SILVA SANTOS       |  |
| 4849393-1 | ELISANGELA LAURA DA CRUZ RODRIGUES    |  |

|           |                                                            |  |
|-----------|------------------------------------------------------------|--|
| 4915873-1 | ELIZANE SANTANA DA SILVA                                   |  |
| 4021528-1 | ELIZANE SANTANA DA SILVA                                   |  |
| 4916436-1 | ELLEN MÁRCIA DA SILVA CURITY                               |  |
| 4915509-1 | ELMA CELIA MEDEIROS DOS SANTOS                             |  |
| 4902897-1 | ELMA CELIA MEDEIROS DOS SANTOS                             |  |
| 4915171-1 | ELOISA MARQUES SILVA                                       |  |
| 4914925-1 | ELOISA MARQUES SILVA                                       |  |
| 4903219-1 | FABIENE CONCEIÇÃO OLIVEIRA LIMA PINHEIRO                   |  |
| 4898600-1 | FABIOLA PEREIRA MARTINS                                    |  |
| 4915226-1 | FERNANDO CONCEICAO DE LIMA                                 |  |
| 4914680-1 | FERNANDO CONCEICAO DE LIMA                                 |  |
| 4915272-1 | FLÁVIA APARECIDA LEITE DA CRUZ                             |  |
| 4900657-1 | GABRIELA VICTORIA CORREA DA SILVA PRESTES                  |  |
| 4914950-1 | GIANY DA CRUZ E SILVA                                      |  |
| 4027453-1 | GISELE AUXILIADORA SIQUEIRA                                |  |
| 4906094-1 | GISELE CONCEICAO DO BOM DESPACHO LEITE E SILVA BOMDESPACHO |  |
| 4040581-1 | GISLAINE CAVALCANTE BARBOSA                                |  |
| 4010027-1 | GRACIELY LAURA GALVAO COSTA                                |  |
| 4903214-1 | HELLEN CRISTINA DELGADO CORREA                             |  |
| 1964086-1 | HERCIO DA COSTA MONTEIRO                                   |  |
| 4868740-1 | HUARK DOUGLAS CORREIA                                      |  |
| 4883096-1 | IARA DELFINA MARTINS FRANCISCO                             |  |
| 4905042-1 | IZABEL DO NASCIMENTO E SILVA                               |  |
| 4916488-1 | IZABEL DO NASCIMENTO E SILVA                               |  |
| 4038172-1 | JACKELINE DAS GRAÇAS DUARTE                                |  |
| 4908863-1 | JAMILSON SILVA AGUIAR                                      |  |
| 4912725-1 | JANE ADRIANA DA COSTA                                      |  |
| 4030626-1 | JESUSMAR CESAR SOUZA AMARAL                                |  |
| 4915233-1 | JESUSMAR CESAR SOUZA AMARAL                                |  |
| 1000445-1 | JOELMA LEITE DA SILVA DUARTE                               |  |
| 4915235-1 | JORGE LUIS DE MATOS                                        |  |
| 4884495-1 | JOSIMARE SOUZA RONDON                                      |  |
| 4904011-1 | JOYCE REGINA DA SILVA                                      |  |
| 4915440-1 | JUCILENE DA SILVA PESSOA                                   |  |
| 4023352-1 | JUCIMAURO PEREIRA DE SOUZA                                 |  |
| 4884169-1 | JUZIMARCIO DA CRUZ DO ESPIRITO SANTO                       |  |
| 4916133-1 | KÁTIA CILENE ALVES DE ARRUDA                               |  |
| 4010824-1 | KATIA REGINA DE ALMEIDA                                    |  |
| 4035454-1 | KATIA REGINA FERREIRA DOS SANTOS                           |  |
| 4024858-1 | KELLY FABIANA DA SILVA                                     |  |
| 4033673-1 | LAIANE ALVES RAMOS                                         |  |
| 4912845-1 | LARISSA CORREA BELIZARIO AMORIM                            |  |
| 4016334-1 | LARISSA CORREA BELIZARIO AMORIM                            |  |
| 4027034-1 | LAURA CRISTINA CAMPOS PAULA DA SILVA                       |  |



|           |                                            |  |
|-----------|--------------------------------------------|--|
| 4912860-1 | LAURA CRISTINA CAMPOS PAULA DA SILVA       |  |
| 1578836-1 | LAURA CRISTINA CONSTANTINA DE ARRUDA DUQUE |  |
| 4914233-1 | LAURA PEREIRA ROCHA DA SILVA               |  |
| 4913249-1 | LAURA PEREIRA ROCHA DA SILVA               |  |
| 4869270-1 | LEILIANE AUGUSTA RODRIGUES                 |  |
| 4044598-1 | LIBNI ELITA DA SILVA FONSECA               |  |
| 4915499-1 | LIBNI ELITA DA SILVA FONSECA               |  |
| 4017875-1 | LILIANE LIGIA AMORIM SILVA                 |  |
| 4898583-1 | LOUISE CAROLINE SILVA ALVES                |  |
| 4912752-1 | LUANA MADALENA CHAGA                       |  |
| 4030375-1 | LUANA MADALENA CHAGA                       |  |
| 4915715-1 | LUCIANO FERREIRA COSTA                     |  |
| 1000338-1 | LUCIANO SIMAO FERNANDES                    |  |
| 4035133-1 | LUCINEIA CAMPOS DA COSTA FIRMINO           |  |
| 4872054-1 | LUDMILLA PANIAGO DE OLIVEIRA ROCHA         |  |
| 1965007-1 | LUIZ EVARISTO RICCI VOLPATO                |  |
| 1000455-1 | LUIZA CACELIA AMANCIO FIFGUEIREDO DORILEO  |  |
| 4047883-1 | LUZIA GONCALVES DE MATOS                   |  |
| 4916318-1 | LUZIA GONCALVES DE MATOS                   |  |
| 4013186-1 | LUZIA MARIA ALVES DA SILVA                 |  |
| 4884961-1 | LUZINETE SANTOS DO CARMO CARDOSO           |  |
| 4915832-1 | LUZINETE SANTOS DO CARMO CARDOSO           |  |
| 4915442-1 | MARCELO GREGORIO DA SILVA                  |  |
| 4914688-1 | MARCELO GREGORIO DA SILVA                  |  |
| 4883987-1 | MARCIA DA SILVA FIGUEIREDO                 |  |
| 4912750-1 | MARCILIO LEITE DA CONCEICAO NETO           |  |
| 4915083-1 | MARCIO ANTONIO DA CRUZ E SILVA             |  |
| 4913863-1 | MARIA JOSE PAES DE BARROS DE ARAUJO        |  |
| 4027883-1 | MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS                |  |
| 4905028-1 | MARIA GERALDINA ZACARKIM ZACARKIM          |  |
| 4008217-1 | MARIA LEIDIMAR DE CARVALHO                 |  |
| 4866619-1 | MARIA LUCIA DA SILVA                       |  |
| 4908412-1 | MARIANA FARIA NOVAIS SAKAMOTO              |  |
| 4044114-1 | MARIANNE SONNENSCHNIG STEFANI FIGUEIREDO   |  |
| 4904499-1 | MARIELLA PADILHA                           |  |
| 4866597-1 | MARILEI COSTA CAMPOS                       |  |
| 4901655-1 | MELQUEZEDEK SIMÕES FAGUNDES                |  |
| 4908635-1 | MEYRE LAURA ROSA DE OLIVEIRA               |  |
| 4912662-1 | MEYRE LAURA ROSA DE OLIVEIRA               |  |
| 4905006-1 | MOACIR GUIA                                |  |
| 4915015-1 | MOACIR GUIA                                |  |
| 1968007-1 | NAZARE HADDAD                              |  |
| 1586283-1 | NEREIDE PINA MACIEL                        |  |
| 4915310-1 | NEUZA RAMOS BATISTA DA COSTA               |  |

|           |                                           |  |
|-----------|-------------------------------------------|--|
| 4916572-1 | OILSON AMORIM DOS REIS                    |  |
| 4914853-1 | PATRICIA NUNES DA SILVA                   |  |
| 4915354-1 | PATRICIA NUNES DA SILVA                   |  |
| 4019137-1 | PATRICIA NUNES DA SILVA                   |  |
| 4883556-1 | PRISCILA FERREIRA DOS SANTOS              |  |
| 4905506-1 | RAIZZA BRENDA DE HOLANDA DIAS             |  |
| 4915320-1 | REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA               |  |
| 4914741-1 | REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA               |  |
| 4021465-1 | REGINALDO SILVA DE OLIVEIRA               |  |
| 4026617-1 | ROBERTINA APARECIDA DE ARRUDA             |  |
| 4030382-1 | RONIZE APARECIDA GALLIO DE CARVALHO       |  |
| 4876510-1 | ROSANGELA MAIARA VINDOURA GOMES           |  |
| 4913718-1 | ROSIMEIRE ALVES MOTA                      |  |
| 4915231-1 | ROSINEIA PAIVA LEITE PAIVA LEITE          |  |
| 4906522-1 | ROSINEIA PAIVA LEITE PAIVA LEITE          |  |
| 4898222-1 | ROZENIL MARIA DA SILVA                    |  |
| 4903232-1 | SANDERLUCIO OLIVEIRA DA SILVA             |  |
| 1573839-1 | SEBASTIAO FERNANDES                       |  |
| 4859020-1 | SELMA CRISTINA DA SILVA                   |  |
| 4038257-1 | SELMA LIMA BARBOSA                        |  |
| 2975660-1 | SERGIO LIMA SANTOS                        |  |
| 4912739-1 | SHEILA CHRISLAINE RODRIGUES MOURA         |  |
| 4020901-1 | SILVANA FERREIRA DA SILVA                 |  |
| 4913021-1 | SILVANIA NIRANDA DOS SANTOS               |  |
| 4855095-1 | STHEFANY REGINA MORAES DOS SANTOS         |  |
| 4035229-1 | SUELY SELMA DE MORAES                     |  |
| 4865688-1 | SUNELANDIA MARIA SILVA                    |  |
| 4912687-1 | SUZANA CARVALHO MORAIS                    |  |
| 4915835-1 | SUZANA CARVALHO MORAIS                    |  |
| 4905024-1 | SUZANA LISSONI DE CAMPOS BOTTARI GOMES    |  |
| 4908357-1 | TATIANA CADEMARTORI MARTINELLI MARTINELLI |  |
| 4916294-1 | TATIANA CADEMARTORI MARTINELLI MARTINELLI |  |
| 4024853-1 | VALDEMIRA ALVES DOS SANTOS                |  |
| 4903293-1 | VALDETE LUCINEI COENGA RONDON             |  |
| 4912920-1 | VALDETE LUCINEI COENGA RONDON             |  |
| 4916224-1 | VANDERLEA LUZIA DE ARRUDA                 |  |
| 4915036-1 | WAGNER DA SILVA CUNHA                     |  |
| 4038184-1 | WANESSA CRISTIANE CARVALHO DO BOMDESPACHO |  |
| 4914947-1 | WANESSA CRISTIANE CARVALHO DO BOMDESPACHO |  |
| 4916441-1 | WELLINGTON FARIAS TOSTI                   |  |
| 4915641-1 | WICTOR EUGENIO DE SIQUEIRA                |  |
| 1000655-1 | WILLE MARCIO NASCIMENTO CALAZANS          |  |
| 4904092-1 | ZILA MARCIA FERREIRA DO NASCIMENTO        |  |



|           |                                         |  |
|-----------|-----------------------------------------|--|
| 4913414-1 | ZILA MARCIA FERREIRA DO NASCIMENTO      |  |
| 4035228-1 | ZIRLEIDE APARECIDA DA SILVA AKERLEIY    |  |
| 4013374-1 | ACACIA LIVIA SOBRAL ROSSATTO            |  |
| 4860772-1 | ADRIANA DE OLIVEIRA LEITE               |  |
| 1000055-1 | ADRIANA MEDRADO COSTA                   |  |
| 4877514-1 | AMANDA GARCIA DE BRITO                  |  |
| 4017866-1 | AMELIA SUMITANI                         |  |
| 4036483-1 | ANA LUCIA MARQUES DE MESQUITA FREITAS   |  |
| 4883046-1 | ANA PAULA PREZA MORENO RODRIGUES        |  |
| 1000065-1 | ANA ROSA RODRIGUES DA SILVA             |  |
| 4867482-1 | ANANDA BATISTA ALVARENGA                |  |
| 1968101-1 | ANDREA CRISTINA LEÃO PREZA CUNHA        |  |
| 4039577-1 | ANDREIA APARECIDA DE QUEIROZ            |  |
| 1965899-1 | ANDREIA SALDANHA PEREIRA MONCALVES      |  |
| 4876359-1 | ANNE LIS BARBOSA PEREIRA                |  |
| 4017375-1 | ANTHONIELLEN JESSICA FONTES DE LINO     |  |
| 4866859-1 | ANTONIA ALMEIDA DA SILVA                |  |
| 1000444-1 | ANTONIA PAUFERRO DE LIMA                |  |
| 1000954-1 | AURELIA MERCEDES DE SOUZA               |  |
| 1000369-1 | AURICE MIRANDA DE OLIVEIRA              |  |
| 4010051-1 | CARLA LUCIANA PREZA BORGES              |  |
| 4866735-1 | CAROLINE MARTINS DE FIGUEIREDO          |  |
| 4006595-1 | CLAUDIA APARECIDA SOARES FROES          |  |
| 1589003-1 | CLAUDIA CRISTINA FORTES DA GUIA         |  |
| 1964935-1 | CLAUDIA MOLINA DE FRANCA ANDRADE        |  |
| 4866796-1 | CLAUDINETE DE ARAUJO SANTANA            |  |
| 4013253-1 | CLEIA BENEDITA DOS SANTOS               |  |
| 4866733-1 | CLEUDINEIA CARVALHO DE SOUSA            |  |
| 4036550-1 | CRISTIANE MARIA DE AMORIM               |  |
| 4866795-1 | CRISTIANE MARIA SPOHR                   |  |
| 4034883-1 | DALVA ROSA COELHO BORGES                |  |
| 4010014-1 | DANIELLE PEDROSO DIAS CARMONA BERTUCINI |  |
| 4017840-1 | DAVELINA ROSA DE SOUZA E SILVA          |  |
| 1000891-1 | DORACY PEQUENINA PEDROSO SILVERIO       |  |
| 4866834-1 | EDIRENE SOARES DA SILVA                 |  |
| 4866831-1 | ELAINE ALVES BISPO                      |  |
| 4013267-1 | ELAINE NUNES DA SILVA                   |  |
| 4010984-1 | ELENIZE STROBEL PACHECO                 |  |
| 4017354-1 | ELIANE DE ARRUDA SAMPAIO                |  |
| 2974061-1 | ELIANE FRANCISCA MARQUES FRANCA         |  |
| 1000717-1 | ELITA RODRIGUES DE OLIVEIRA             |  |
| 4035012-1 | ELIZIA HELENA BRITO DE OLIVEIRA         |  |
| 4866852-1 | ELZINEIA ROSA DE MOURA                  |  |
| 4038596-1 | EMMELYNE FERNANDES SANTOS               |  |
| 4035018-1 | ERCILIA DE JESUS BONIFACIO              |  |
| 1000394-1 | GERMANA DE FREITAS SILVA MATIAS         |  |
| 4035118-1 | GILCIONE PERRETTO MARTINS               |  |
| 4013376-1 | GISELLE DANTAS SENA                     |  |
| 1000351-1 | GIZELDA MARIA LEON VINA                 |  |

|           |                                         |
|-----------|-----------------------------------------|
| 1000212-1 | GLAUCIA MARIA RIBEIRO BENITES           |
| 4868658-1 | GLAZIELE ROSA DA SILVA                  |
| 4866729-1 | HELEN CRISTINA FRANCA DE QUEIROZ        |
| 4017968-1 | ISABELA GOMES ISIDORO MONTEIRO          |
| 4868715-1 | JAMAIRA MANUELI PROENCA                 |
| 4876301-1 | JANAYNA MARTINS DE OLIVEIRA PRADO       |
| 1000381-1 | JIRZENE SANTANA NASCIMENTO              |
| 1016348-1 | JOANICE AUXILIADORA SIQUEIRA LEITE      |
| 4035134-1 | JOSEMARY DE CAMPOS BORGES               |
| 4866355-1 | KARLA JANAINA DE SOUZA BARROS           |
| 4876350-1 | LALIANE CAROLINE DO AMARAL SIQUEIRA     |
| 4010241-1 | LEDA MARCIA DOS SANTOS QUINTINO         |
| 4865569-1 | LIVIA VALERIO SANCHES                   |
| 4006508-1 | LUCIANA GRAZIELA DE OLIVEIRA            |
| 4869320-1 | LUCIANA MARIA DOS SANTOS                |
| 1000820-1 | LUCIANI LIMONGE OLIVEIRA SANTO          |
| 4017754-1 | LUIZA JUREMA RODRIGUES DE ARAUJO        |
| 1964968-1 | LUZIANI MARIA MARTELLI                  |
| 4007648-1 | MARA CRISTINA DA SILVA GONCALVES        |
| 4010245-1 | MARCIA ALVES DA GUIA                    |
| 4868696-1 | MARGARETE FRANZOSI                      |
| 4868691-1 | MARIA CRISTINA LARA LIMA DA SILVA       |
| 4872827-1 | MARIA DE FATIMA MELO BONFIM             |
| 1031951-1 | MARIA DOS ANJOS DA COSTA ANTINARELI     |
| 4010089-1 | MARIA FERNANDA CERQUEIRA JUNG           |
| 4036301-1 | MARIA FERREIRA GOMES DA SILVA           |
| 1589885-1 | MARIA IEDA MACEDO DA SILVA GUIDA        |
| 4866658-1 | MARIA LUCIA DA SILVA                    |
| 4866609-1 | MARILIA DE ARRUDA OLIVEIRA              |
| 4013302-1 | MICHELLY NEVES SILVA                    |
| 4872803-1 | MIRIAM KEIKO FUJIKI                     |
| 4876685-1 | NARJARA ROSY GONCALVES DE ARRUDA ARRUDA |
| 4007534-1 | NAYARA BADRE TEIXEIRA                   |
| 4010364-1 | NELCILENE APARECIDA DO AMARAL           |
| 4036221-1 | NILDA DE FREITAS CAFE                   |
| 4038742-1 | PATRICIA RUSSO FERREIRA ROCHA           |
| 1000342-1 | PRISCILLA CLARO DE OLIVEIRA             |
| 4876226-1 | RAIMUNDA ALVES GOMES                    |
| 4866306-1 | RENATA GUIMARÃES SATO                   |
| 4040553-1 | ROMANTHYELLE GYULIANA CORREA DE MIRANDA |
| 4017069-1 | ROSANGELA ALMEIDA CAPISTRANO            |
| 1000086-1 | ROSE MARY CATARINA BARBOSA DA SILVA     |
| 1000569-1 | ROSELY DE ALMEIDA                       |
| 4017409-1 | ROSIMEIRE MARQUES DA SILVA              |
| 1589061-1 | SILVANA DE MELLO E SILVA                |
| 4006474-1 | SILVANIA FRANCA DA SILVA SOARES         |
| 4017685-1 | SIMONE CRISTINA MOREIRA DA SILVA CUNHA  |
| 4877678-1 | SIMONE CRISTINA RODRIGUES DE SOUSA      |
| 4035216-1 | SIMONE MARIA SALES DA SILVA             |



|           |                                    |
|-----------|------------------------------------|
| 1000536-1 | SOLANGE PEDROSA R DE AMORIM        |
| 4876498-1 | SUEDI ANGELA DE ALMEIDA SILVA      |
| 1000438-1 | SUSE APARECIDA S DE CAMPOS         |
| 4866665-1 | TAIRA YANA VIEIRA DE ARRUDA        |
| 4035213-1 | TERESINHA DE JESUS SANTIAGO SILVA  |
| 1964942-1 | VALERIA CRISTINA MATTOSO FORTUNATO |
| 4017750-1 | VIVIAN RIEIRA CAMARGO E SILVA      |

**Art. 2º - Os convocados** terão o prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data de publicação desta portaria, para estarem apresentando as seguintes documentações: **Documentos pessoais (RG e CPF), documentos pessoais do Conjuge (RG e CPF), Certidão de Casamento (em caso de Divórcio, com a devida averbação), certidões de nascimento dos dependentes, CPF dos dependentes, comprovante de endereço atualizado.** Ultrapassado este prazo, aqueles que não comparecer, terão automaticamente o **PAGAMENTO DE SALÁRIO BLOQUEADO**, e ainda implicará em **PENALIZAÇÕES DOS GESTORES, BLOQUEIO DA CERTIDÃO DA PREFEITURA E MULTAS DOS ÓRGÃO COMPETENTES.**

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, 12 de janeiro de 2023.

**GUILHERME SALOMÃO DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Saúde Interino

## Atos do Prefeito

### Lei

#### LEI Nº 6.896 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DE ATÉ SEIS MESES DE IDADE DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

**§ 1º** Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliativa de concurso público.

**§ 2º** A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

**Art. 3º** Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliativa, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

**Parágrafo único.** A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

**Art. 4º** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.

**§ 1º** Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

**§ 2º** O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

**Art. 5º** O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6. 897 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

**INSTITUI A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Cuiabá, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a realizar-se, anualmente, na segunda semana de julho, mês no qual se comemora o aniversário do ECA.

**Art. 2º** A Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) terá por finalidade:

**I** - divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo a comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;

**II** - promover a valorização do ECA, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;

**III** - discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito disposto no ECA;

**IV** - aproximar a comunidade dos Conselhos Tutelares, divulgando informações sobre o seu trabalho e a sua competência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6.898 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

**INSTITUI O AGOSTO CINZA, MÊS DEDICADO À REFLEXÃO E À PROMOÇÃO DE EVENTOS SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Institui o Agosto Cinza, mês dedicado à reflexão e à promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios, nos termos da Lei 6.779/2022.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Durante o Agosto Cinza será incentivada a iluminação ou a decoração da parte externa de prédios, na cor cinza.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6.899 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

**INSTITUI A DIVULGAÇÃO PERMANENTE DE DADOS E IMAGENS DOS ANIMAIS DESAPARECIDOS OU À DISPOSIÇÃO PARA ADOÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a divulgação permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de dados e imagens dos animais desaparecidos ou a disposição para adoção no órgão municipal responsável pela política pública de bem estar animal, bem como, em outras Organizações Não Governamentais - ONGs que atuem na defesa da causa animal.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá também divulgar, em seu site oficial, campanhas educativas, assuntos sobre animais desaparecidos, adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, à responsabilidade pela criação e alimentação da página com dados advindos das Organizações Não Governamentais/ONGs, protetores independentes, abrigos, e de outros que atuem na defesa da causa animal, e ainda dos donos que tiverem seus animais desaparecidos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6.900 DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE BEM IMÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a permuta de bens imóveis com a Associação dos Camelôs do Shopping Popular, entidade associativa sem fins lucrativos, devidamente inscrita no



CNPJ nº 01.395.634/0001-53, conforme disposições previstas na presente lei.

**Art. 2º** Para fins do disposto no caput do art. 1º da presente lei, fica, desafetada de sua característica original de bem de uso comum, a área de 11.238,04 metros quadrados, localizada na Avenida Carmindo de Campos até Avenida Beira Rio, a ser destacada da matrícula nº 38.631, autuada no Livro nº 2, do 5º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, que possui a forma de um polígono irregular de 31 (trinta e um) lados, com as seguintes descrições:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1 está localizado no alinhamento da área cedida à Associação dos Camelôs do Shopping Popular Shopping Popular, voltada para Avenida Carmindo de Campos, mediu-se uma distância de 123,42m com Azimute Magnético de 114°56'06" até o marco M2. Do M2 ao M3, seguiu-se com Azimute Magnético de 134°11'25", mediu-se uma distância de 2,80m, nos limites da Avenida Carmindo de Campos, esquina com a Rua São Cristóvão. Do M3 ao M4, seguiu-se com Azimute Magnético de 162°59'47", mediu-se uma distância de 10,27m, nos limites da Rua São Cristóvão. Do M4 ao M5, seguiu-se com Azimute Magnético de 295°29'09", mediu-se uma distância de 39,44m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M5 ao M6, seguiu-se com azimute Magnético de 293°39'41", mediu-se uma distância de 10,36m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M6 ao M7, seguiu-se com o Azimute Magnético de 291°11'49", mediu-se 10,22m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M7 ao M8, seguiu-se com Azimute Magnético de 295°46'26", mediu-se uma distância de 35,95m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M8 ao M9, seguiu-se com Azimute Magnético de 204°57'13", mediu-se uma distância de 141,67m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M9 ao M10, seguiu-se com Azimute Magnético 232°41'40", seguiu-se uma distância de 11,15m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M10 ao M11, seguiu-se com Azimute Magnético de 254°59'52", mediu-se uma distância de 2,68m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M11 ao M12, seguiu-se com Azimute Magnético de 254°24'27", mediu-se uma distância de 6,47m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M12 ao M13, seguiu-se com Azimute Magnético de 247°49'38", mediu-se uma distância de 7,05m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M13 ao M14, seguiu-se com Azimute Magnético de 243°01'09", mediu-se uma distância de 8,81m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M14 ao M15, seguiu-se com azimute Magnético de 233°12'48", mediu-se uma distância de 4,11m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M15 ao M16, seguiu-se com o Azimute Magnético de 223°15'31", mediu-se 3,50m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M16 ao M17, seguiu-se com Azimute Magnético de 217°22'34", mediu-se uma distância de 3,12m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M17 ao M18, seguiu-se com Azimute Magnético de 213°15'46", mediu-se uma distância de 5,80m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M18 ao M19, seguiu-se com Azimute Magnético 209°57'42", seguiu-se uma distância de 10,08m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M19 ao M20, seguiu-se com Azimute Magnético de 193°26'51", mediu-se uma distância de 12,44m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M20 ao M21, seguiu-se com Azimute Magnético de 184°38'16", mediu-se uma distância de 9,98m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M21 ao M22, seguiu-se com Azimute Magnético de 177°45'35", mediu-se uma distância de 5,04m, nos limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M22 ao M23, seguiu-se com Azimute Magnético de 166°47'07", mediu-se uma distância de 17,80m, limites do Complexo Poliesportivo Dom Aquino. Do M23 ao M24, seguiu-se com Azimute Magnético de 261°24'34", mediu-se uma distância de 24,90m, nos limites da propriedade de VITOR RIBEIRO MARTINS matrícula 75.476. Do M24 ao M25, seguiu-se com Azimute Magnético de 350°26'07", mediu-se uma distância de 27,93m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte. Do M25 ao M26, seguiu-se com Azimute Magnético de 353°15'28", mediu-se uma distância de 14,32m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte. Do M26 ao M27, seguiu-se com Azimute Magnético de 358°07'34", mediu-se uma distância de 26,64m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte. Do M27 ao M28, seguiu-se com Azimute Magnético de 4°42'05", mediu-se uma distância de 19,44m, nos limites da Avenida Tenente Coronel Duarte e área cedida ao Shopping Popular. Do M28 ao M29, seguiu-se com Azimute Magnético de 67°41'21", mediu-se uma distância de 8,51m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular. Do M29 ao M30, inicial da descrição deste perímetro, seguiu-se com Azimute Magnético de 22°25'01", mediu-se uma 19,52m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular, de propriedade do Município de Cuiabá. Do M30 ao M31, inicial da descrição deste perímetro, seguiu-se com Azimute Magnético de 103°44'45", mediu-se uma distância de 17,94m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular, de propriedade do Município de Cuiabá. Do M31 ao M1, inicial da descrição deste perímetro, seguiu-se com Azimute Magnético de 29°27'57", mediu-se uma distância de 151,68m, nos limites da área cedida ao Shopping Popular, de propriedade do Município de Cuiabá.

**§ 1º** A área desafetada de que trata o caput do presente artigo, será integralizada à área de 10.468,96 metros quadrados, já desafetada da destinação de bem de uso comum do povo pela Lei n.º 5.757, de 20 de dezembro de 2013, totalizando 21.707,00 metros quadrados, área total esta, objeto da permuta de que trata a presente lei.

**§ 2º** O Município de Cuiabá, em um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da presente lei, formulará pedido de abertura de matrícula da área referida no caput deste artigo a ser desmembrada da matrícula nº 38.631 do Livro nº 02, às Folhas 01 e 02, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, bem como retificar, se necessário, a matrícula nº 95.456, do 5º Serviço Notarial e Registral da 2ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá, para fins de integralização das áreas totalizando 21.707,00 metros quadrados.

**§ 3º** Após a integralização das áreas, conforme disposto no parágrafo anterior, serão realizados os procedimentos atinentes a transferência de propriedade da mesma em favor da Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá - CNPJ n.º 01.395.634/0001-53, que terá a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice de coordenada X= 596.315,745; Y= 8.273.708,577, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 21, MC-57°. (EM CURVA= AC:37°41'04"; ARCO: 9,04 m; RAI: 6,00), ao Norte, confrontando com alinhamento da AVENIDA

TENENTE CORONEL DUARTE, esquina com AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com o azimute de 71°09'28", até o vértice M1b. Do vértice M1b de coordenadas X= 596.323,515; Y= 8.273.711,229, ao Norte, segue alinhamento até o vértice M2, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com distância de 37,23 m e azimute 114°19'28". Do vértice M2, de coordenadas X= 596.357,441; Y= 8.273.695,893, ao norte, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com distância de 24,64 m e azimute de 114°51'41", até o vértice M3. Deste vértice M3, de coordenadas X= 596.379,793; Y= 8.273.685,536, ao Norte, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, com distância de 122,56 m e azimute 114°55'48", até o vértice M4a. Do vértice M4a, de coordenadas X= 596.490,937; Y= 8.273.633,874, segue (EM CURVA= AC:48°03'59"; ARCO: 5,03; RAI: 6,00), ao Norte, confrontando com alinhamento da AVENIDA CARMINDO DE CAMPOS, esquina com RUA SÃO CRISTOVÃO, com azimute de 134°11'25", até o vértice M4b. Deste vértice M4b, de coordenada X= 596.494,146; Y= 8.273.630, ao leste, lado direito do Imóvel, confrontando com alinhamento da RUA SÃO CRISTOVÃO, segue com 8,83 m e azimute 162°59'47", até o vértice M5. Do vértice M5, de coordenada X=596.496,728; Y= 8.273.621,741, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 39,44 m e azimute 295°29'09", até o vértice M6. Do vértice M6, de coordenada X= 596.461,124; Y= 8.273.638,713, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 10,36 m e azimute de 293°39'41", até o vértice M7. Do vértice M7, de coordenada X= 596.451,635; Y= 8.273.642,871, ao Leste, Lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 10,22 m, com azimute de 291°11'49", até o vértice M8. Do vértice M8, de coordenada X= 596.442,104; Y= 8.273.646,567, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 35,95 m e azimute 295°46'26", até o vértice M9. Deste vértice M9, de coordenadas X= 596.409,728; Y= 8.273.662,200, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com a Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 141,67 m e azimute 204°57'13", até o vértice M10a. Do vértice M10a, de coordenadas X= 596.349,961; Y= 8.273.533,758, (EM CURVA= AC:27°18'38"; ARCO: 11,26; RAI: 23,62), ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 11,26 m (EM CURVA), com o azimute 232°41'40", até o vértice M11b. Do vértice M10b, de coordenada X= 596.341,089; Y= 8.273.526,998, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 2,68 m e azimute de 254°59'52", até o vértice M11. Do vértice M11, de coordenada X= 596.338,500; Y= 8.273.526,304, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue alinhamento com 6,47 m e azimute de 254°24'27", até o vértice M12. Do vértice M12, de coordenada X= 596.332,272; Y= 8.273.524,566, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 7,05 m e azimute 247°49'38", até o vértice M13. Do vértice M13, de coordenada X= 596.325,745; Y= 8.273.521,906, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 8,81 m e azimute de 243°01'09", até o vértice M14. De M14, de coordenada X= 596.317,894; Y= 8.273.517,909, ao Leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 4,11 m e azimute de 233°12'48", até o vértice M15. De M15, de coordenada X= 596.314,602; Y= 8.273.515,448, ao Leste, lado direito do imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 3,50 m e azimute 223°15'31", até o vértice M16. Do vértice M16, de coordenada X= 596.312,201; Y= 8.273.512,896. Ao Leste: Lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com o azimute de 217°22'34", até o vértice M17. De M17, de coordenada X= 596.310,305; Y= 8.273.510,414, ao Leste, lado direito do imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, deste segue com distância de 5,80 m e azimute 213°15'46", até o vértice M18. Do vértice M18, de coordenada X= 596.307,126; Y= 8.273.505,567, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 10,08 m e azimute 209°57'42", até o vértice M19. De M19, de coordenada X= 596.302,092; Y= 8.273.496,835, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 12,44 m e azimute 193°26'51", até o vértice M20. De M20, de coordenada X= 596.299,199; Y= 8.273.484,736, ao leste, lado direito do Imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 9,98 m e azimute de 184°38'16", até o vértice M21. Do vértice M21, de coordenada X= 596.298,392; Y= 8.273.474,788, ao leste, lado direito do imóvel, confinando com área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 5,04 m e azimute 177°45'35", até o vértice M22. De M22, de coordenada X= 596.298,589; Y= 8.273.469,752, ao leste, lado direito do imóvel, confinando com o Área do COMPLEXO POLIESPORTIVO DO DOM AQUINO, segue com distância de 17,80 m e azimute de 166°47'07", até o vértice M23. De M23, de coordenada X= 596.302,657; Y= 8.273.452,428, ao Sul, fundo do Imóvel, confinando com matrícula nº 75.476 de propriedade de VICTOR RIBEIRO MARTINS, segue com distância de 24,90 m e azimute de 261°24'34", até o vértice M24. De M24, de coordenada X= 596.278,039; Y= 8.273.448,709, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 27,93 m e azimute de 350°26'07", até o vértice M25. De M25, de coordenada X= 596.273,398; Y= 8.273.476,251, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 14,32 m e azimute de 353°15'28", até o vértice M26. De M26, de coordenada X= 596.271,717; Y= 8.273.490,470, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 26,64 m e azimute de 358°07'34", até o vértice M27. De M27, de coordenada X= 596.270,846; Y= 8.273.517,093, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 3,26 m e azimute de 4°42'05", até o vértice M28. De M28, de coordenada X= 596.271,113; Y= 8.273.520,338, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 21,16 m e azimute de 338°36'55",



até o vértice M29. De M29, de coordenada X= 596.263,398; Y= 8.273.540,069, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 23,72 m e azimute 351°10'14", até o vértice M30. De M30, de coordenada X= 596.259,757; Y= 8.273.563,509, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 16,09 m e azimute 356°48'33", até o vértice M31. Do Vértice M31, de coordenada X= 596.258,861; Y= 8.273.579,572, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, segue com distância de 22,14 m e azimute 8°56'11", até o vértice M32. De M32, de coordenada X= 596.262,301; Y= 8.273.601,445, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, deste segue com distância de 32,07 m e azimute de 22°27'41", até o vértice M33. De M33, de coordenada X= 596.274,555; Y= 8.273.631,086, ao Oeste, lado esquerdo do imóvel, confrontando com alinhamento da AVENIDA TENENTE CORONEL DUARTE, deste segue com distância de 87,76 m o azimute de 27°59'34", até o vértice M1a, ponto de partida deste perímetro.

**§ 4º** Todas as despesas decorrentes dos atos mencionados nos § 2º e § 3º do presente artigo será de responsabilidade da Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá - CNPJ n.º 01.395.634/0001-53.

**Art. 3º** No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, em permuta à área descrita no art. 2º, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, realizará a transferência para o patrimônio do Município de Cuiabá, de imóvel com área mínima compatível para a implantação do sistema fotovoltaico de 3.340 kWp, devidamente registrado na circunscrição imobiliária de Cuiabá.

**§ 1º** Na área descrita no caput do presente artigo e no mesmo prazo previsto, a Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá, deverá, implementar sistema fotovoltaico de no mínimo 3.340 kWp em pleno funcionamento, para implantação do Primeiro Parque Tecnológico de Geração de Energia Sustentável de Cuiabá (Usina Solar), com capacidade de geração aproximada de 420.000 kWh/mês de energia elétrica, cujo projeto será aprovado pelo Município de Cuiabá.

**§ 2º** Todas as despesas que, eventualmente, se fizerem necessárias para a concretização dos atos mencionados no caput deste artigo serão arcadas única e exclusivamente pela empresa "Associação dos Camelôs do Shopping Popular de Cuiabá".

**Art. 4º** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei, levará à reversão da permuta, devendo, neste caso, para a adoção das providências cabíveis, a Procuradoria-Geral do Município ser formalmente comunicada do descumprimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

**Parágrafo único.** Após a devida transferência do imóvel em favor do Município de Cuiabá com a edificação de que trata o artigo 3º desta Lei e o cumprimento de todas as obrigações de ambas as partes, a permuta realizada nos termos desta Lei reveste-se de caráter irrevogável e irretratável.

**Art. 5º** A desafetação da área total a ser permutada, prevista no § 1º do art. 2º da presente lei, compreende também a área prevista na Lei n.º 5.757, de 20 de dezembro de 2013.

**Art. 6º** Com a efetivação da permuta de que trata esta Lei, ficam integralmente revogadas as Leis n.º 5.757, de 20 de dezembro de 2013 e n.º 5.906, de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 6.896 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O DIREITO DAS MÃES AMAMENTAREM SEUS FILHOS DE ATÉ SEIS MESES DE IDADE DURANTE A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliatórias em concursos públicos, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

**§ 1º** Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até seis meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliativa de concurso público.

**§ 2º** A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

**Art. 3º** Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliativa, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.

**Parágrafo único.** A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

**Art. 4º** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de duas horas, por até trinta minutos, por filho.

**§ 1º** Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

**§ 2º** O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

**Art. 5º** O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 6.897 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

**INSTITUI A SEMANA DE DIVULGAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do município de Cuiabá, a Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a realizar-se, anualmente, na segunda semana de julho, mês no qual se comemora o aniversário do ECA.

**Art. 2º** A Semana de Divulgação e Valorização do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) terá por finalidade:

I - divulgar o conteúdo do ECA, esclarecendo a comunidade sobre sua finalidade, alcance e aspectos legais;

II - promover a valorização do ECA, afirmando-o como instrumento essencial na promoção de direitos fundamentais;

III - discutir a adoção de políticas e atividades permanentes que objetivem ampliar o conhecimento e o respeito disposto no ECA;

IV - aproximar a comunidade dos Conselhos Tutelares, divulgando informações sobre o seu trabalho e a sua competência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 6.898 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

**INSTITUI O AGOSTO CINZA, MÊS DEDICADO À REFLEXÃO E À PROMOÇÃO DE EVENTOS SOBRE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o Agosto Cinza, mês dedicado à reflexão e à promoção de eventos sobre prevenção e combate a incêndios, nos termos da Lei 6.779/2022.

**Parágrafo único.** A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Durante o Agosto Cinza será incentivada a iluminação ou a decoração da parte externa de prédios, na cor cinza.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### LEI Nº 6.899 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

**INSTITUI A DIVULGAÇÃO PERMANENTE DE DADOS E IMAGENS DOS ANIMAIS DESAPARECIDOS OU À DISPOSIÇÃO PARA ADOÇÃO NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a divulgação permanente no site oficial da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de dados e imagens dos animais desaparecidos ou a disposição para adoção no órgão municipal responsável pela política pública de bem estar animal, bem como, em outras Organizações Não Governamentais - ONGs que atuem na defesa da causa animal.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Cuiabá poderá também divulgar, em seu site oficial, campanhas educativas, assuntos sobre animais desaparecidos, adoção, vacinação de animais, bem como informações sobre guarda responsável, a fim de prevenir o abandono de animais.

**Art. 2º** Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, à responsabilidade pela criação e alimentação da página com dados advindos das Organizações Não Governamentais/ONGs, protetores independentes, abrigos, e de outros que atuem na defesa da causa animal, e ainda dos donos que tiverem seus



animais desaparecidos.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de Janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Lei Complementar

Republica-se por ter saído incorreta

**LEI COMPLEMENTAR Nº 522 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO, POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar na fatura de consumo de serviços público de abastecimento de água, a Taxa de Coleta de Lixo criada pelo art. 308 e seguintes da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal -CTM, mediante convênio com a concessionária do serviço público municipal de água e esgoto sanitário.

**§ 1º** O documento de cobrança mensal da Taxa de Coleta de Lixo na fatura de consumo de serviço público de abastecimento de água deve destacar individualmente os valores e os elementos essenciais de cálculos da taxa, tarifas e outros preços públicos lançados para cada serviço.

**§ 2º** Inexistindo ligação ativa de água e/ou esgoto sanitário ao imóvel beneficiado pelo serviço público de coleta de lixo domiciliar, a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo será efetuada diretamente pela Prefeitura Municipal, mediante Documento de Arrecadação de Tributos Municipais - DAM emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda-SMF.

**§ 3º** A qualquer tempo o sujeito passivo da Taxa de Coleta de Lixo pode solicitar em formulário disponibilizado na plataforma de atendimento virtual da concessionária de serviço público de abastecimento de água e da Prefeitura Municipal, cobrança da Taxa em separado da fatura de consumo dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, quando então a Taxa será cobrada diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, em Documento de Arrecadação de Tributos Municipais-DAM.

**Art. 2º** A Taxa de Coleta de Lixo cobrada mensalmente na fatura de consumo de serviço público de abastecimento de água ou diretamente pela Secretaria Municipal de Fazenda mediante Documento de Arrecadação Municipal - DAM, pode ser adimplida por pagamento em quota única com desconto de até 10% (dez por cento), mediante opção do contribuinte, conforme dispuser Decreto Municipal a ser editado anualmente dispondo sobre o lançamento, a cobrança e a forma de seu recolhimento.

**§ 1º** Aos imóveis edificadas em que o lixo domiciliar é coletado 3 (três) vezes por semana, a taxa de coleta será de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) ao mês e, aos que são coletados 6 (seis) vezes por semana, será cobrada uma tarifa no valor de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) por mês.

**§ 2º** O valor da Taxa de Coleta de Lixo não adimplido pelo contribuinte até a data do vencimento, pode ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas e está sujeito a incidência de juros, multa e atualização monetária nos termos da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal – CTM.

**Art. 3º** Os §§ 1º e 2º, do art. 309, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal - CTM, passam a vigorar com as seguintes redações:

**“Art. 309 (...)**

**§ 1º** Pode ser contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo, a pessoa que, não sendo o proprietário, detentor do domínio útil ou possuidor, esteja ocupando o imóvel beneficiado pelo serviço de coleta de lixo, desde que identificado pelo proprietário ou pela Prefeitura no Cadastro Fiscal do Município. **(NR)**

**§ 2º** A alteração do Cadastro Fiscal, conforme previsto no parágrafo anterior, será utilizada para o lançamento da Taxa no mês seguinte ao da alteração cadastral.” **(NR)**

**Art. 4º** O art. 311, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 311.** Cabe à Prefeitura Municipal, mediante cobrança de Taxa de Coleta de Lixo, remover quaisquer resíduos sólidos, desde que acondicionados em recipientes de até 200 (duzentos) litros ou 50 (cinquenta) quilos por período de 24 horas e conforme o Zoneamento de Frequência da Coleta de Lixo, à exceção dos especificados nos arts. 315 e 316 desta Lei Complementar.” **(NR)**

**Art. 5º** O caput e § 4º do Art. 313, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal - CTM, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 313.** A Taxa de Coleta de Lixo tem como base de cálculo o custo do serviço de coleta realizado no período de janeiro a dezembro do ano anterior ao da cobrança, rateado entre os contribuintes definidos no artigo 309, cujos imóveis estejam localizados em vias ou logradouros públicos atendidos pelo serviço. **(NR)**

**(...)**

**§ 4º** O lançamento e a forma de recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal. **(AC)**

**Art. 6º** O art. 314, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal -CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 314.** Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Coleta de Lixo o último dia de cada mês, devendo ser cobrada, mensalmente, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador, conforme definido em regulamento. **(NR)**

**Art. 7º** O art. 315, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 315 (...)**

**(...)**

**II** - móveis, utensílios, sobras de mudanças e outros similares, cujo volume exceda o limite de 200 (duzentos) litros;

**III** - restos de limpeza e podaço que exceda o volume de 200 (duzentos) litros; **IV** - resíduo sólido domiciliar, cuja produção exceda o volume de 200 (duzentos) litros ou 50 (quarenta) quilos por período de 24 horas; **(NR)**

**(...)”**

**Art. 8º** Fica acrescido o inciso II-A, ao art. 362, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

**“Art. 362 (...)**

**(...)**

**II-A** - Da Taxa de Coleta, Remoção, Tratamento e Destinação Final de Lixo: **(AC)**

**a)** os imóveis onde residem pessoas beneficiadas com isenção de tarifa de água, conforme cadastro de isentos dessa tarifa mantido pela concessionária de serviços públicos de água e esgoto sanitário. **(AC)**

**b)** todos os beneficiários de que trata o inciso II, do art. 362 desta Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997 – Código Tributário Municipal – CTM. **(AC)**

**c)** os imóveis onde residem pessoas cujo consumo mensal de água não ultrapasse a 15 m³ (quinze metros cúbicos), conforme regularmente aferido pela Concessionária de serviços públicos de água e esgoto sanitário.” **(AC)**

**Art. 9º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, em 30 de Dezembro de 2022.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## Ato

**ATO GP Nº 60/2023**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

**NOMEAR, LEANDRO DE SOUZA BONFIM**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Saúde, **à partir de 13/01/2023.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 59/2023**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR, LEIDIANE OLIVEIRA ALVES DE ALCÂNTARA**, para exercer o cargo de Gestão Direção e Assessoramento, Coordenador de Aquisições e Licitação, Símbolo CGDA 8, na Secretaria Municipal da Assistência Social e Direitos Humano e da Pessoa com Deficiência **a partir de 04/01/2023.**

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**ATO GP Nº 62/2023**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,



## RESOLVE:

**NOMEAR, LETICIA GARCIA DA CUNHA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador Técnico de Infraestrutura, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Educação, **à partir de 13/01/2023**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 63/2023**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**NOMEAR, JORGE ALEXANDRE LIMA DE SOUZA**, para exercer o cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Projetos, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Educação, **à partir de 13/01/2023**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 61/2023**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**EXONERAR, LETICIA GARCIA DA CUNHA**, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Coordenador de Projetos, Simbologia CGDA 8, na Secretaria Municipal de Educação, **à partir de 13/01/2023**.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 64/2023**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**DESIGNAR, ROSBERG RABELO MARTINS**, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Esporte, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, durante o impedimento da titular, **PATRICIA BARCELO DA SILVA**, no período de 10/01/2023 à 20/01/2023, durante gozo de Férias regulamentares.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 67/2023**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**DESIGNAR, LUAN LUCAS BARRETO SOARES**, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Projetos Públicos e Parcelamento de Solo, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento do titular, **TONY SCHURING SIQUEIRA**, no período de 16/01/2023 à 30/01/2023, durante gozo de Férias regulamentares.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 66/2023**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**DESIGNAR, KAMILLA AUXILIADORA MONTEIRO FUJITA**, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Diretor de Gerenciamento Urbano, Símbolo CGDA 6, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, **CÁCILA MARÍLIA PIRES NASSARDEN**, no período de 02/01/2023 à 31/01/2023, durante gozo de Férias regulamentares.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**ATO GP Nº 65/2023**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT)**, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**DESIGNAR, ANALICE NAZARIO CASTELO**, para responder pelo cargo em Comissão de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Unidade de Conservação, Símbolo CGDA 9, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável, durante o impedimento da titular, **ZILDA HELENA DA SILVA**, no período de 16/01/2023 à 14/02/2023, durante gozo de Férias regulamentares.

**REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRA-SE.**

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 13 de janeiro de 2023.

**EMANUEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

## Autarquias / Empresas Públicas / Fundações

### Empresa Cuiabana de Saúde Pública

alteração DO edital coreme ecsp 01/2022

**PROCESSO SELETIVO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS NOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA PARA O ano de 2023.**

A Comissão de Residência Médica da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – COREME-ECSP, torna público a **alteração** do edital do **Processo Seletivo de Residência Médica do ano de 2023**, para preenchimento de **02 vagas** ofertadas nos **Programas de Residência Médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica/ Ministério da Educação (CNRM/SESu/MEC)** pertencentes a Empresa Cuiabana de Saúde Pública, os quais desenvolver-se-ão com sede nas instituições de saúde por ela administradas, à saber: Hospital Municipal São Benedito (Cuiabá-MT), Hospital Municipal de Cuiabá e Pronto Socorro Municipal de Cuiabá, tendo ainda como campos de estágio outras instituições conveniadas à COREME-ECSP, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**Onde se lê:**

#### 3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

##### 3.1 Prova Objetiva

A prova objetiva, terá caráter eliminatório e classificatório, duração de 3 horas e será realizada na data de **05.02.2023 (DOMINGO)**, no período da **MANHÃ**.

O local de realização da prova estará aberto a partir das **08h30min** (horário local). Somente será admitido à sala de provas o candidato que chegar até as **09h00min** (horário local) e que estiver portando documento oficial, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CRM; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97); o documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.



Leia-se:

### 3. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

#### Prova Objetiva

A prova objetiva, terá caráter eliminatório e classificatório, duração de 3 horas e será realizada na data de **05.02.2023 (DOMINGO)**, no período da **VESPERTINO**.

O local de realização da prova estará aberto a partir das **13h30min** (horário local). Somente será admitido à sala de provas o candidato que chegar até as **14h00min** (horário local) e que estiver portando documento oficial, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CRM; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97); o documento apresentado deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza.

Onde se lê:

#### 6. CALENDÁRIO

|                |                                 |
|----------------|---------------------------------|
| Prova objetiva | 05/02/2023 (domingo) / Matutino |
|----------------|---------------------------------|

Leia-se:

#### 6. CALENDÁRIO

|                |                                   |
|----------------|-----------------------------------|
| Prova objetiva | 05/02/2023 (domingo) / Vespertino |
|----------------|-----------------------------------|

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 13 de janeiro de 2023.

Paulo Rós

Diretor Geral - Empresa Cuiabana de Saúde Pública

## Procedimento Administrativo

### Ata de Reunião

#### PORTARIA ECSP Nº 01/2023, de 13 de janeiro de 2023

A Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, neste ato representada por seu Diretor Geral, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 5.723/2013 e pelo Decreto Municipal nº 5.699/2015,

CONSIDERANDO a premente necessidade de realização de Concurso Público para atender as necessidades da Empresa Cuiabana de Saúde Pública, na administração das unidades hospitalares do Hospital Municipal São Benedito – HMSB e do Hospital Municipal “Dr. Leony Palma de Carvalho” – HMC;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão para realizar estudo técnico da capacidade instalada nas unidades administradas pela ECSP, sobretudo de modo a atualizar o Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão de Estudo Técnico para elaboração do Plano de Carreiras, Cargos e Salários – PCCS da Empresa Cuiabana de Saúde Pública – ECSP, contemplando as reais necessidades da Instituição e das suas unidades hospitalares.

Parágrafo Único: Os trabalhos a serem realizados pela Comissão, da forma prevista no caput do presente artigo, atenderão a legislação vigente e ao interesse público.

**Art. 2º** A Comissão de Estudo Técnico para elaboração do PCCS da ECSP será composta por 06 (seis) agentes públicos relacionados abaixo, pertencentes ao quadro de pessoal desta Empresa Pública, sendo 01 (um) Presidente e 05 (cinco) membros:

| FUNÇÃO     | NOME                               | MATRÍCULA |
|------------|------------------------------------|-----------|
| PRESIDENTE | EDUARDO PEREIRA VASCONCELOS        | 4906227   |
| MEMBRO     | VINICIUS GATTO CAVALCANTE OLIVEIRA | 4914509   |
| MEMBRO     | RONALDO DOS SANTOS FIDELIS         | 4882895   |
| MEMBRO     | ROSEMERI BRUGNAGO                  | 4896642   |
| MEMBRO     | RAFAEL VIDOTTI QUIRINO             | 4897789   |
| MEMBRO     | DANIELA SAYURI BABATA              | 4897057   |

§ 1º A Comissão, notadamente no que tange ao estudo técnico a ser desenvolvido para elaboração do PCCS, terá acesso irrestrito a informações e documentos de quaisquer setores, desde que pertinentes à execução dos seus trabalhos, bem como poderá solicitá-los, estabelecendo prazo máximo para o atendimento dessas solicitações;

§ 2º A instalação da presente Comissão de Estudo Técnico para elaboração do PCCS da ECSP não impedirá futura e eventual participação dos seus integrantes no Concurso Público a ser deflagrado para esta Instituição, considerando que a aludida Comissão tão somente promoverá e submeterá para aprovação Estudo Técnico, em fase antecedente à abertura do referido certame;

§ 3º Os integrantes da Comissão, de que trata este artigo, não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo desempenho dessa atividade, excetuando-se os proventos de suas atribuições ordinárias.

**Art. 3º** Compete, nos termos desta Portaria, aos membros da Comissão de Estudo Técnico para elaboração do PCCS da ECSP

I – Convocar, ordinariamente, reuniões quinzenais, em calendário a ser enviado pelo Presidente ou ajustado em comum acordo entre os integrantes;

II – Convocar, extraordinariamente, reuniões, no interesse da Comissão;

III – Convocar, em havendo necessidade, agentes públicos desta Instituição e, também, de qualquer outra Secretaria do Município de Cuiabá, em especial da Secretaria Municipal de Gestão, para subsidiar os trabalhos da Comissão;

**Art. 4º** Compete, em especial, ao setor de Recursos Humanos da ECSP o devido acompanhamento e monitoramento das atividades da Comissão;

**Art. 5º** Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificada fundamentada, para finalização e apresentação da proposta de PCCS para atender os interesses desta Empresa Pública.

Registrada, publicada, cumpra-se.

PAULO RÓS

Diretor Geral

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

## Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Cuiabá - ARSEC

### Procedimento Administrativo

#### ERRATA AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA REAJUSTE TARIFÁRIO ORDINÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE CUIABÁ - ARSEC, em atendimento às disposições constantes na Lei Complementar n. 374 de 31 de março de 2015, torna público que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a fim de prestar contas à sociedade acerca do pedido de reajuste tarifário ordinário do contrato de concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

**Art. 1º** Resolve tornar sem efeito o Edital de Convocação – Audiência Pública Reajuste Tarifário Ordinário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, publicado no dia 12/01/2023, na Gazeta Municipal de Cuiabá e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, sob os números 541 e 2802, respectivamente, e a Errata ao Edital de Convocação – Audiência Pública Reajuste Tarifário Ordinário dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, publicada no dia 13/02/2023, na Gazeta Municipal de Cuiabá e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso, sob os número 542 e 2803.

Vanderlúcio Rodrigues da Silva  
Diretor Regulador Presidente – ARSEC



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

### Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

## ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

## HINO NACIONAL

*Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva*

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas  
De um povo heróico o brado retumbante,  
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,  
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade  
Conseguimos conquistar com braço forte,  
Em teu seio, ó Liberdade,  
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido  
De amor e de esperança à terra desce,  
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,  
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,  
És belo, és forte, impávido colosso,  
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!  
Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,  
Ao som do mar e à luz do céu profundo,  
Fulguras, ó Brasil, florão da América,  
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida  
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;  
"Nossos bosques têm mais vida",  
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo  
O lábaro que ostentas estrelado,  
E diga o verde-louro desta flâmula  
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,  
Verás que um filho teu não foge à luta,  
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,  
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,  
Pátria amada,  
Brasil!

## HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

*Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine*

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor,  
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais  
bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o  
tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões;  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias  
Dos teus rios que jorram, a flux.  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande,  
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

## HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

*Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva*

Cuiabá, és nosso encanto  
Teu céu da fé tem a cor  
Da aurora o lindo rubor;  
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosál,  
Enterneces corações,  
Ergues a Deus orações,  
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival  
Cultuas sempre o valor  
Do bravo descobridor  
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;  
És do Senhor Bom Jesus;  
Do Estado, a Cidade-luz;  
És, enfim, nosso tesouro.